



DECRETO Nº 4.020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas que visa o equilíbrio econômico para a população, empresas e o comércio local durante o período de ações governamentais para a contenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Sapucaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – declarou estado de Pandemia Mundial de Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que o país encontra-se com a propagação da pandemia do novo Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos de pacientes infectados com a referida doença em todo estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Sapucaia e a proximidade com regiões que possuem grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 4.015/2020, 4.016/2020, 4.017/2020, 4.018/2020 e 4.019/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do Coronavírus (2019-nCoV) no município de Sapucaia/RJ.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas entre os diversos órgãos governamentais para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do “Coronavírus”.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, as datas de vencimento para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Localização (Alvará) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxas Públicas, Contribuição de Iluminação Pública e demais Tributos, bem como àquelas referentes aos parcelamentos já deferidos para pessoas físicas e jurídicas, inclusive quanto ao pagamento das taxas e multas municipais.

Art. 2º - Perderá o benefício previsto no artigo anterior o contribuinte ou o responsável pelo tributo que for observado em locais de aglomeração descumprindo injustificadamente as determinações governamentais visando o combate à disseminação do Covid-19.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

2

Parágrafo Único - Consideram-se locais de aglomeração:

I - Parques;

II - Praças;

III - Clubes;

IV - Templos Religiosos;

V - Feiras Livres e;

VI - Eventos esportivos ou culturais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 20 DE MARÇO DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal